



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO - SJRO-SESUD-SECAD**

CONTRATO Nº. 15/2015 – PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **Ji-PARANÁ/RO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **LANZARQ ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-EPP**.

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de Delegação n.º 132/2013.

**CONTRATADA:** empresa **Lanzarq Arquitetura e Urbanismo LTDA-EPP**, empresa do ramo de engenharia inscrita no CNPJ/MF n. 12.895.780/0001-64, estabelecida na Rua C-180, n. 280, quadra 613, lote 05, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74280-090, e-mail Lanzarq@gmail.com, telefones (62) 36243999 e (62) 96628580, neste ato representada pelo Sr. **Roger Landivar**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. T-5, n. 1.113, Qd. 157, Lt. 05-06, Apto. 401, Setor Bueno -CEP 74.230-045, em Goiânia/GO, RG n. 3480419 SPTC/GO, e CPF/MF n. 993.745.791-20.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril (04) de dois mil e quinze (2015), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo SEI n. 0000225-50.2015.4.01.8012, Tomada de Preços n. 02/2015, com fundamento na Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

**I – DO OBJETO**

Execução, por empreitada por preço global, de serviço englobando elaboração dos estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de arquitetura (incluindo projeto legal), sinalização visual, paisagismo, urbanismo, terraplenagem, fundações, estruturas, água fria, água de reuso e esgoto sanitário com estação de tratamento, águas pluviais proveniente da cobertura da edificação e drenagem pluvial do terreno externo à edificação, instalações elétricas (normal, estabilizada e subestação), telefonia, lógica, CFTV, SPDA, sonorização, detecção e alarme de incêndio, prevenção e combate a incêndios, ar condicionado, ventilação mecânica e elevador, bem como a aprovação de todos os projetos nos órgãos competentes, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e anexos.

§1º Os projetos destinam-se à posterior construção da sede própria da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Ji-Paraná, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

§2º O imóvel será projetado pela contratada para ser construído em **dois Módulos**, sendo que a princípio, será construído apenas o Módulo 1, ficando o Módulo 2 para ser construído em oportunidade futura, a critério e conveniência da Administração.

§3º O terreno destinado à construção possui área de 6.077,07 m<sup>2</sup> (seis mil e setenta e sete metros quadrados e sete decímetros quadrados), situado na Av. Ji-Paraná nº 358 a 428, bairro Urupá, lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, setor 02, quadra 10, município de Ji-Paraná/RO.

§4º Constituem anexos deste Contrato:

Anexo 1 - Projeto Básico composto das Diretrizes, Caderno de Encargo, Programa de Necessidades e Planta do lote (em CD RON)

Anexo 2 – Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

Anexo 3 - Laudo de Sondagem e de Levantamento Altimétrico da área.

§5º Será disponibilizado à contratada o *Manual para contratação de projetos de arquitetura e engenharia destinados à execução de obras da Justiça Federal*

§6º Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 02/2015 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

**II – DA JUSTIFICATIVA**

Garantir a prestação jurisdicional com eficiência à população da região sub jurisdição da Subseção Judiciária, seus órgãos e entidades federais, através da disponibilização de instalações suficientes e adequadas à plena execução das atividades constitucionalmente delegadas à Justiça Federal.

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei n. 8.666/93.
- Processo Administrativo SEI n. 0000225-50.2015.4.01.8012 (licitação)
- Processo Administrativo SEI n. 0001062-08.2015.4.01.8012 (contratação)
- Edital da Tomada de Preços n. 02/2015

*Roger Landivar*

- O Decreto 92.100/85, bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal, INMETRO e IPT;
- A Resolução n. 114/2010, alterada pela Resolução n. 132/2011, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 179/2011, do Conselho da Justiça Federal;
- As normas técnicas citadas no corpo dos Projetos Básicos, vinculadas a serviços específicos lá discriminados;

#### IV – DA LEGISLAÇÃO, LICENÇAS, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

§ 1º Durante a elaboração dos projetos, a Contratada deverá:

- providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6496/77, inclusive deverá apresentar a ART referente à elaboração do custo da obra, ou seja, a ART referente às planilhas de custo;
- providenciar junto aos órgãos competentes (federal, estadual, municipal e concessionária de serviços) a aprovação de todos os projetos;
- providenciar a licença ambiental de acordo com o Acórdão 26/2002- Plenário do TCU;
- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
- efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

§ 2º A elaboração de projetos de serviços e obras de avaliação técnica, reparos e elevação da subestação deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA.

#### V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 30 de abril de 2015 e término em 29 de abril de 2016, e prazo de execução total do serviço objeto deste contrato de **165 (cento e sessenta e cinco) dias**.

§1º - Os prazos para conclusão de cada Etapa são:

Etapa 1 – 10 dias após a assinatura do contrato

Etapa 2 – 30 dias após o prazo “análise” da Etapa 1

Etapa 3 – 30 dias após o prazo “análise” da Etapa 2

Etapa 4 – 30 dias após o prazo “análise” da Etapa 3

Etapa 5 – 45 dias após o prazo “análise” da Etapa 4

Quadro 1 – Prazos de Execução

| ETAPA | DESCRIÇÃO  | DIAS       | Etapa 1 | Análise | Etapa 2    | Análise | Etapa 3    | Análise | Etapa 4    | Análise | Etapa 5  |
|-------|--|------------|---------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|--|
|       |  |            | 0 a 10  | 0 a 5   | 0 a 30     | 0 a 5   | 0 a 30     | 0 a 5   | 0 a 30     | 0 a 5   | 0 a 45   |
| 1     | ESTUDOS PRELIMINARES   | ////////// |         | ***     |            |         |            |         |            |         |  |
| 2     | ANTEPROJETOS   |            |         |         | ////////// | ***     |            |         |            |         |  |
| 3     | PROJETOS BÁSICOS   |            |         |         |            |         | ////////// | ***     |            |         |  |
| 4     | PROJETOS EXECUTIVOS  |            |         |         |            |         |            |         | ////////// | ***     |  |
| 5     | Aprovação formal dos projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, entidades de proteção Sanitária, do Meio Ambiente etc., do município onde se construirá a Sede. |            |         |         |            |         |            |         |            |         | //////////<br>//////////<br>//////////<br>//////////<br>////////// |

§2º - As colunas “Análise”, com ‘\*\*\*’, trazem o tempo de análise para a CONTRATANTE e de ajustes da CONTRATADA antes do início da etapa posterior, limitando-se a cinco dias.

*Roger Lanchon*

§ 3º - O prazo para recebimento definitivo dos Projetos pela contratante é de 10 (dez) dias, após a Etapa 5.

§ 4º - Os prazos aqui definidos incluem todas as medidas prévias e posteriores para a plena execução do serviço, tais como vistorias, elaboração dos projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma estimado, memoriais, licenças e demais elementos que o compõe, além das correções, do registro nos órgãos competentes e ART.

#### VI- DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor total, fixo e irrevogável, de **RS 244.900,00**, conforme Planilha de Preços em anexo (0538717).

Parágrafo Único - O preço a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, licenças, deslocamentos, hospedagens e viagens, fretes, estudos complementares, registros, ARTs, BDI e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

#### VII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada etapa concluída, no valor correspondente àquela etapa conforme quadro abaixo, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. O atesto deverá ocorrer após a conclusão, conferência e correções de cada etapa:

Quadro 2 – Preço das Etapas

| Etapa | Descrição  | Forma de pagamento das etapas                     |
|-------|--|---|
| 1     | Após a conclusão e aprovação da Etapa 1 – Estudos Preliminares   | 10%, em parcela única, do valor total do contrato |
| 2     | Após a conclusão e aprovação da Etapa 2 - Anteprojeto  | 10%, em parcela única, do valor total do contrato |
| 3     | Após a conclusão e aprovação da Etapa 2 – Projeto Básico   | 30%, em parcela única, do valor total do contrato |
| 4     | Após a conclusão e aprovação da Etapa 3 – Projeto Executivo  | 40%, em parcela única, do valor total do contrato |
| 5     | Aprovação formal dos projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção Sanitária, do Meio Ambiente etc. | 10%, em parcela única, do valor total do contrato |

§ 1º No ato da apresentação da nota fiscal/fatura de cada etapa, a Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a manutenção da regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou em site emissor oficial.

§ 2º O pagamento das etapas que representem entrega de projetos somente será efetuado após a apresentação da ART dos projetos entregues.

§ 3º Após cada etapa de execução do serviço, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao Contratante, para que seja efetuada a conferência e aceite do serviço da respectiva etapa, conforme Cláusula XII.

§ 4º Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, condicionado a pedido formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo e da respectiva Nota Fiscal.

a. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

$N$  = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP$  = Valor do pagamento em atraso;

§ 5º Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, considerando-se como data do efetivo pagamento a data do recebimento da Ordem Bancário pelo Banco do Brasil S/A.

§ 6º Os pagamentos serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§ 7º Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar declaração, de acordo com a Instrução Normativa nº 480 da Receita Federal, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU em 29/12/2004, Seção 1, página 275, observando as alterações posteriores.

§ 8º Havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no *caput* desta Cláusula, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

§ 9º O Contratante poderá realizar a glosa dos valores cobrados na própria fatura, após oficial à Contratada sobre as razões da medida, na forma do parágrafo seguinte.

*Rogério Landrian*

§ 10 A Contratada terá 5 (cinco dias), contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, o Contratante efetuará a glosa na fatura.

§ 11 Reconhecida pelo Contratante a impropriedade da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

### VIII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado pelo regime de Empreitada por Preço Global, onde os projetos serão desenvolvidos com base no Projeto Básico e suas respectivas peças, e de conformidade com as *Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais*, com ênfase na sustentabilidade.

§1º Os projetos serão elaborados e precificados considerando que o imóvel será construído em dois módulos, conforme Projeto Básico. Será construído de imediato apenas o **Módulo 1**, com 2 Varas Federais e Administração, não havendo previsão de quando será construído o **Módulo 2**, com mais duas Varas Federais. Assim, os projetos a serem elaborados serão entregues à contratada **em duas pastas distintas** contendo, cada um, seu cronograma físico financeiro, sua planilha de custos, seus projetos e demais peças exigidas no Projeto Básico e anexos.

§2º Os Módulos 1 e 2 serão projetados harmônicos entre si e de forma que a construção do Módulo 2 não interfira na rotina de trabalho da Justiça Federal em andamento no Módulo 1, já construído.

§3º Uma vez por semana, em dia e horário a ser definido pelas partes no ato da assinatura deste contrato, os responsáveis técnicos da contratada e a fiscalização da contratante se reunirão objetivando analisar preventivamente o serviço realizado pela contratada no período, realinhar possíveis equívocos na concepção do projeto e verificar o atendimento às exigências normativas da Justiça Federal.

§4º As **Reuniões Semanais** serão feitas dentro do prazo original de produção do serviço, podendo ser físico ou virtual, a critério da contratante, e se limitará ao tempo estritamente necessário ao conhecimento do material produzido no período e possíveis às orientações porventura necessárias.

§5º A critério exclusivamente da contratante, a periodicidade das reuniões poderá ser alterada, de acordo com a conveniência e necessidade da Justiça Federal

§6º As Reuniões Semanais serão reduzidas em Ata.

§7º A Contratada manterá em sua equipe técnica engenheiros (**Responsáveis Técnicos**) autorizados pelas normas CONFEA para a realização do serviço contratado, devidamente inscritos no CREA/CAU, os quais responderão por todos os atos da Contratada perante o Contratante, somente admitindo-se a sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, inclusive pontuável no mesmo valor com o qual o profissional a ser substituído foi pontuado durante a licitação no critério "Experiência da Equipe", cuja comprovação se dará na mesma forma exigida no Edital, desde que previamente aprovada pelo Contratante.

§8º Cumprirá a cada área técnica ou especialidade o desenvolvimento do Projeto específico correspondente.

A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU apresentados na licitação e detentores das pontuações do item "Experiência da Equipe".

§9º Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção Sanitária e do Meio Ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do Projeto, será de sua responsabilidade a introdução das modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

§10 Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da contratada deverão transferir à Justiça Federal de Rondônia todos os direitos de propriedade sobre a totalidade dos projetos desenvolvidos, respeitado os direitos autorais, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que a Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia – entender de sua conveniência, independentemente de autorizações e assinaturas de seus autores originais. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da contratada;

§11 Os desenhos e documentos de projetos serão elaborados através de tecnologia digital. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em discos óticos (CD ROM), acompanhados de dois jogos de cópia em papel. Os desenhos serão eletronicamente elaborados em **Autocad** dwg, nas versões R14 e 2004, em discos óticos distintos.

§12 Os Projetos, em sua versão final, deverão ser entregues em volumes distintos, discriminados por "MÓDULO 01" e "MÓDULO 02" nos prazos máximos estabelecidos na Cláusula V, visto que serão objeto de contratações distintas.

§13 A Contratada deverá realizar, sem ônus para o Contratante, todas as alterações nos projetos determinadas pelos Órgãos de fiscalização competentes.

§14 A Contratada obriga-se a realizar as adaptações ou reformulações do projeto, decorrentes de erros, omissões ou falhas, ainda que aprovado o projeto pelo Contratante, com o ressarcimento de eventuais prejuízos e a arcar com os custos relativos a laudos periciais realizados para solucionar divergências quanto à exequibilidade técnica do projeto a que der causa, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

§15 As dúvidas e/ou indefinições relativas aos projetos deverão ser dirimidas por consulta formal à Contratante;

§16 Caberá ao autor de cada **projeto** a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, de acordo com a legislação pertinente.

§17 Deverá ser registrada a **ART** dos profissionais que elaborarem a **planilha de custo**, incluindo a composição de cada custo

  
30/04/2015 14:30

unitário e BDI, conforme exigência do Conselho Nacional de Justiça.;

§18 A contratada entregará ao Contratante, quando do recebimento definitivo, todos os projetos constantes no Caderno de Encargos, devidamente registrados no CREA/CAU e aprovados pelos Órgãos competentes, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária;

§19 Fica vedado à Contratada veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a Contratada, a obriga-se ainda a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição, e outras criadas ou exigidas por lei.

2 - arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação de seus empregados e com quaisquer outras referentes a materiais, legalização dos projetos, equipamentos e mão-de-obra destinados à prestação dos serviços objeto deste instrumento;

3 - responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, caso sejam vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

5 - responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante, arcando ainda com o pagamento de multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço;

6 - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante o período de vigência deste Contrato;

8 - arcar com os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação;

9 - manter, durante a execução dos serviços contratados, seus empregados sujeitos às normas internas (disciplina e segurança) do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com ele; identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo de 48 horas do recebimento da comunicação pelo Contratante, qualquer um que demonstrar incapacidade técnica, não observar a boa ordem, vier a perturbar ou impedir a ação da FISCALIZAÇÃO (Executor do Contrato) ou não observar as normas internas do Contratante.

10 - permitir o livre acesso da Fiscalização do Contratante ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações;

11 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

12 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

13 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços;

14 - executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, compreendendo: normas de execução de serviços, especificações, métodos de ensaios, terminologias, padronização e simbologias;

15 - obedecer às normas das Concessionárias e Empresas de Serviço Público, ao Decreto n. 92.100/85, INMETRO, ISO 9002, IPT e demais normas pertinentes;

16- executar os serviços no prazo e nas condições fixadas no contrato e projeto básico;

17 - manter, durante a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

## X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

2 - assegurar o acesso às suas dependências e à área de terras onde o imóvel será projetado dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

3 - comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

4 - designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;



5 - Acompanhar e fiscalizar o serviço, na forma da Cláusula XI;

6 – recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

7 – analisar e aprovar documentos e desenhos apresentados pela Contratada ou indicar as modificações necessárias;

8 – exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

9 – efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão, designado pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

§ 2º O Executor do Contrato (servidor ou comissão) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 4º O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso de Etapa e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

#### XII – DAS ANÁLISES DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao término de cada Etapa (Etapas 1 a 4), Deverá a contratada entregar à contratante os projetos e documentações conforme cronograma, diretrizes gerais e específicas de cada etapa de projeto, conforme especificado no Projeto Básico e seus anexos, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos, para **análise** e conferência, conforme detalhamento do Projeto Básico, realizando as correções solicitadas.

§1º A ART deve estar o mais detalhada possível, caracterizando em um todo os projetos executados, conforme cada etapa (estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e aprovação dos projetos nos órgãos responsáveis).

§2º Após análise, constatado que os documentos e projetos foram entregues conforme exigências previstas no neste Projeto Básico e seus anexos, será emitido um **Atestado de Conclusão da etapa**, autorizando a contratada a emitir a nota fiscal para recebimento do serviço referente àquela etapa, no percentual da Cláusula VII.

§3º O objeto será **recebido definitivamente**, após a última etapa (aprovação nos órgãos competentes), dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do Atestado de conclusão da Etapa, nas configurações do item 8 do Projeto Básico, quando não houver mais nenhuma observação ou exigência por parte da contratante.

§4º O recebimento ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Contratada promova a adequação do serviço realizado fora das especificações dispostas neste instrumento/proposta comercial, ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições, sob pena de recusa do objeto.

§5º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

§6º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços.

#### XIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Está sendo emitida Nota de Empenho, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários.

#### XIV - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

- a. advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento da execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude de qualquer espécie, falsidade ideológica ou faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé;

§ 1º Tendo em conta que **o atraso nas entregas dos Projetos resultará na impossibilidade de licitar a efetiva contratação do prédio no presente exercício, com perda do recurso**, a contratante reserva-se ao direito de aplicar as penalidades e rescindir unilateralmente o presente contrato sempre que se verificar ocorrências que **coloquem em risco a entrega dos projetos no prazo**

*Roque Landim*

especificado.

§ 2º Não será admitida a prorrogação do prazo contratual ou mesmo de suas etapas, exceto se houver acréscimo ou alteração de projeto, a pedido da Contratante, que não seja caracterizado como correção de serviço, ou na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, bem como por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 3º Fica fixado, a título de multa moratória por atraso injustificado na execução de cada etapa dos serviços, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do dia imediato à data da inexecução, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a aceitação ou não da continuidade da execução do objeto ficará a critério da Administração, que poderá entender configurada a inexecução total da obrigação assumida e promover a rescisão unilateral da avença.

§ 5º A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes multas, nas situações especificadas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias assumidas;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto total ou de suas etapas por período superior a 10 (dez) dias corridos, suspensão, interrupção ou paralisação dos serviços, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, independentemente de rescisão contratual, cumulativamente com o inciso I, acima;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso venha a dar causa à rescisão unilateral da avença, por culpa ou dolo, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como para condutas descritas que ensejem aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade;

§ 6º As multas decorrentes da não formalização contratual são as dispostas no Edital, que aqui se transcreve para todos os efeitos:

- a. A RECUSA tácita ou explícita da licitante vencedora em receber a nota de empenho ou em firmar o Contrato, caracterizar-se-á descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às penalidades de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo à aplicação de Suspensão Temporária de licitar e contratar com o Poder público por até 2 (dois) anos ou de Inidoneidade por pelo menos 2 anos, a critério da Justiça Federal em Rondônia, garantida a ampla defesa.
- b. A não assinatura do contrato por falta ou desídia da empresa, como deixar de apresentar as documentações obrigatórias para tal, não registrar o consórcio, ou não comprovar o vínculo dos responsáveis técnico, não apresentar garantia, dentre outros, a sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo à aplicação de Suspensão Temporária de licitar e contratar com o Poder público por até 2 (dois) anos ou de Inidoneidade por pelo menos 2 anos, a critério da Justiça Federal em Rondônia, garantida a ampla defesa.;
- c. O ATRASO da licitante vencedora em receber a nota de empenho ou em firmar o Contrato sujeita à penalidade de multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da sua proposta, limitado o atraso a até 10 (dez) dias, garantida a ampla defesa.
- d. O ATRASO da licitante vencedora por prazo superior a dez (10) dias para receber a nota de empenho ou firmar o Contrato ser, a critério da contratante, considerado Desistência, sujeitando-se a empresa às sanções dispostas na alínea 'a' ou 'b', acima, cumulativamente à contida na alínea 'c' e desobrigando-se a Justiça Federal a firmar o contrato, garantida a ampla defesa.
- e. As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais perdas e danos ou prejuízos que venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§ 7º O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos que a Contratada tenha para receber da Contratante. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor da multa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 8º Na apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

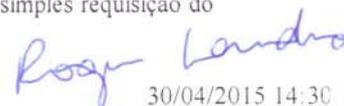
§ 9º Se a contratada não puder cumprir as obrigações previstas neste contrato, deverá apresentar justificativa escrita, acompanhada da devida comprovação documental, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à sua vontade, que altere fundamentalmente as condições da contratação, bem ainda de impedimento à execução, por fato ou ato de terceiro, para apreciação pela Administração.

## XV - DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, para início das atividades, garantia na modalidade de **seguro-garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, vigente durante a vigência deste contrato.

§ 1º – A garantia ser apresentada à contratante no máximo no ato do recebimento da Ordem de Serviço para início dos trabalhos, respondendo a contratada pelos atrasos decorrentes da não apresentação da garantia.

§ 2º O **seguro-garantia** só será aceito pela contratante se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do

  
30/04/2015 14:30

contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

§ 4º - A Garantia responderá:

- por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
- Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§ 5º - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos após expedido o termo de **recebimento definitivo** da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

#### XVI - DA RESCISÃO

O Contratante reserva-se no direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula referente às Penalidades, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

§1º A contratada reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando verificar ocorrências que coloquem em risco a entrega dos projetos no prazo especificado.

§2º Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

#### XVII - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, para sua eficácia.

#### XVIII - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal do Estado de Rondônia, em Porto Velho, Seção Judiciária do Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato duas vias, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

(assinado digitalmente)

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício  
Pela Contratante (Portaria SJ DIREF 75/2015)



**ROGER LANDIVAR**

Sócio-Proprietário  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 30/04/2015, às 15:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0583047** e o código CRC **40202E0E**.

0001062-08.2015.4.01.8012

0583047v13